



**Corregedoria da Justiça**  
Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Agenda** do Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais

Prazo	Artigo	Texto legal
Diário	CN, art. 10, XVIII, e art. 12, §3º  RITJPR, art. 150, § 1º	Acessar diariamente o sistema messageiro, por meio de atalho para a intranet do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR, disponível na página da rede mundial de computadores (Internet), promovendo o atendimento das mensagens existentes de acordo com o nível de prioridade assinalado.  O TJPR utiliza o Sistema Messageiro e de Malote Digital como meios eletrônicos de comunicação oficial e entre seus usuários e unidades organizacionais. Os magistrados, servidores e serventuários da Justiça autorizados, deverão, obrigatoriamente, abrir os sistemas "Messageiro" e "Malote Digital" e ler as mensagens recebidas, todos os dias em que houver expediente.
	CNJ, Prov.45, art. 6º e § 8º	LANÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS: - A receita será lançada no Livro de Receitas e Despesas separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o delegatário não tenha recebido os emolumentos, devendo discriminar-se sucintamente, de modo a possibilitar-lhe identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo.  - As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro de Receitas e Despesas todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário.
	CN, art. 227	Havendo ou não a indicação do nome do genitor, o registrador remeterá cópia do registro, acompanhada do termo de alegação, ao distribuidor da comarca para instauração do procedimento prescrito pela Lei nº 8560/92. § 1º - O envio dos termos de alegação de paternidade negativos ou positivos poderão ser escaneados e remetidos pelo sistema messageiro ao Distribuidor, que o incluirá no sistema PROJUDI.
Quinquídio	CN, art. 203	O oficial, nos 5 (cinco) dias após o registro do nascimento ocorrido fora de maternidade ou de estabelecimento hospitalar, fornecerá ao Ministério Público da comarca os dados da criança, dos pais e o endereço onde ocorreu o nascimento.
	CN, art. 91	As comunicações de casamentos, óbitos e inscrições no Livro "E" a outras Serventias do Estado do Paraná, previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos - LRP), serão realizadas exclusivamente pelo sistema messageiro.



# Corregedoria da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Prazo	Artigo	Texto legal
<b>Até 30 dias</b>	CN, art. 133	A Central de Informações do Registro Civil será integrada, obrigatoriamente, por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná, que deverão efetuar carga e manter permanentemente atualizado o acervo, bem como acessá-lo para fornecer informações ao público, quando solicitadas, conforme a legislação aplicável.
	CN, art. 139	Os Oficiais de Registro Civil deverão efetuar, mês a mês, a carga de todos os registros realizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da lavratura do último assento do mês.
	CN, art. 161	Serão enviadas para a Central de Informações do Registro Civil, mantida pelo IRPEN, em até 30 (trinta) dias da realização do ato, as informações referentes aos registros, bem como suas alterações.
<b>Mensal</b>	CNJ, Prov. 45, art. 9º e CN, art. 19, §3º	Lançamento - Livro de Receitas e de Despesas: - Ao final de cada mês serão somadas, em separado, as receitas e as despesas da unidade de serviço extrajudicial, com a apuração do saldo líquido positivo ou negativo do período. - Os tabeliães, oficiais de registro e oficiais distritais, bem como aqueles que nessa qualidade estiverem designados precariamente, estão obrigados a manter o Livro de Receitas e Despesas. - Ao final de cada mês, no termo de encerramento do período, deverá ser consignado o saldo líquido respectivo, não havendo necessidade de transportar os valores para o mês seguinte.
	Lei 6.815/80, art. 46	Os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais remeterão, mensalmente, ao Ministério da Justiça/Polícia Federal cópia dos Registros de Casamento e de óbito de estrangeiro.
	CN, art. 9º	O notário ou registrador informará mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal (Lei 8.935/94, art. 20, §5º), nos casos de impedimento do titular, para efeito de verificação por ocasião das inspeções.
	CN, art. 263	Tratando-se de nubente nascido no exterior, a Serventia comunicará o casamento ao Consulado, se existente no Estado do Paraná, ou à Embaixada respectiva, bem como, à Polícia Federal.
	CN, art. 301	O oficial deve encaminhar, nos primeiros 5 (cinco) dias de cada mês, as comunicações de óbito ocorridos no período: I - ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e PARANAPREVIDÊNCIA; II - à Junta do Serviço Militar; III - à Justiça Eleitoral, quando o falecido for eleitor; IV - à Polícia Federal, às embaixadas ou repartições consulares das respectivas regiões, quando o registro envolver estrangeiro; V - ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná; VI - à Secretaria Municipal de Saúde.

### *Agenda* do Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais

OBS: O rol de atribuições destacado nesta agenda **não desobriga** o agente delegado do cumprimento das demais obrigações tributárias e trabalhistas, nem dos procedimentos correlatos aos atos praticados.



# Corregedoria da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Prazo	Artigo	Texto legal
<b>Mensal</b>	CGJ, Of. Circ. 304/2013, VII	DO COMUNICADO DE SELOS: O comunicado mensal de selos utilizados deverá ser digitalizado e encaminhado à Secretaria da Corregedoria do Foro Extrajudicial, até o 10º (décimo) dia de cada mês, através do sistema mensageiro.
	I.N. 04/2013 - Inst. Conjunta 03/2014	INTERINOS DESIGNADOS: Preencher, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o cadastro disponível no endereço eletrônico <a href="http://www.tjpr.jus.br/group/guest/preenchimento-de-formulários">http://www.tjpr.jus.br/group/guest/preenchimento-de-formulários</a> ainda que não haja valores excedentes a serem recolhidos ao FUNREJUS.
<b>Trimestral</b>	CN, art. 89	O registrador remeterá, dentro dos primeiros 8 (oito) dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre.
<b>Semestral</b> - 15/janeiro e 15/julho	CNJ, Prov. 24, art. 2º	Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão alimentar semestralmente e diretamente, via internet, todos os dados no "Sistema Justiça Aberta", mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 dias após suas ocorrências.
<b>Anual</b>	Dec. Jud. 2.339/2013  (art. 2º)	IMPOSTO DE RENDA: - A apresentação das "Declarações de Bens e Valores" pelas autoridades e demais agentes públicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a que aludem as Leis n.º 8.429/92 e 8.730/93, obedecerá ao disposto no referido Decreto Judiciário. - Consideram-se autoridades e demais agentes públicos, para os efeitos do Decreto Judiciário n.º 2.339/2013, os magistrados, os servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, serventuários da Justiça, de qualquer nível ou natureza, ainda que sem remuneração, bem como os agentes delegados.
	CNJ, Prov. 45, art. 10 e art.11	REGISTRO - LIVRO DE RECEITAS E DE DESPESAS: - Ao final de cada exercício será feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. - Anualmente, até o 10º dia útil do mês de fevereiro, o Livro de Receitas e Despesas será visado pelo juiz corregedor do foro extrajudicial, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente. - O requerimento de reexame da decisão que determina exclusão de lançamento de despesa deverá ser formulado no prazo de recurso administrativo previsto no CODJ/PR (Lei Estadual n.º 14.277/2003) ou, seja, no prazo de 15 dias contados de sua ciência pelo delegatário (art. 187 do CODJ/PR).

### *Agenda* do Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais

OBS: O rol de atribuições destacado nesta agenda **não desobriga** o agente delegado do cumprimento das demais obrigações tributárias e trabalhistas, nem dos procedimentos correlatos aos atos praticados.



# Corregedoria da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Prazo	Artigo	Texto legal
<b>Eventual</b>	CN, art. 71	Países integrantes do Mercosul: O registrador ou o notário, após haver firmado convênio de informações, deverá comunicá-lo à Corregedoria-Geral da Justiça, a ela remetendo cópia da documentação.
	CN, art. 6, § 2º	Os agentes delegados deverão comunicar, tão logo implantadas, as suas <i>homepages</i> à Corregedoria-Geral da Justiça, que poderá disponibilizá-las em seu sítio eletrônico oficial por meio de links.
	CN, art. 10, inc. XVII	Manter atualizados seus dados pessoais e as informações da Serventia junto ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça e ao Sistema Justiça Aberta mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, devendo comunicar, em até 48 (quarenta e oito) horas, as alterações porventura ocorridas.
<b>Eventual (5 dias)</b>	CN, art. 333	Sempre que o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais fizer algum registro relativo à união estável, deverá, no prazo de 5 dias, anotá-lo nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados em seu serviço, ou fará comunicação, com resumo do assento, ao Oficial em cuja serventia estiverem os registros primitivos, obedecendo sempre a forma prescrita no art. 98 da Lei 6.015/1973 - LRP.
<b>Eventual</b>	CN, art. 582	A certidão, que será lavrada em inteiro teor, em resumo ou em relatório, será entregue ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias e deverá ser fornecida em papel e mediante escrita que permitam a sua reprodução por fotocópia ou por outro processo equivalente.
	I.N. 13/2013, item 12 FUNARPEN	Os agentes delegados, Notários, Registradores e Distribuidores, devem manter rigorosamente atualizado o cadastro de seu Serviço junto ao FUNARPEN, comunicando incontinenti, toda alteração de endereço, telefone, bem como alterações havidas em seu quadro de escreventes autorizados a adquirirem selos, não cabendo qualquer responsabilidade ao FUNARPEN por problemas ocorridos em função dessa inadimplência.
	PROV. 58 CNJ, art. 15	<b>APOSTILAMENTO:</b>  Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades competentes deverão comunicar o fato imediatamente à Corregedoria da Justiça, que providenciará ampla publicidade e comunicará o incidente à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores e à Casa da Moeda do Brasil.  Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade competente deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente em certidão.

### *Agenda* do Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais

OBS: O rol de atribuições destacado nesta agenda **não desobriga** o agente delegado do cumprimento das demais obrigações tributárias e trabalhistas, nem dos procedimentos correlatos aos atos praticados.